



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiáí, 546, Tirol

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 121/2024, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, que “Assegura, as crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, prioridade de vagas em tempo integral da rede pública de ensino de Natal.”

A matéria trata do Projeto de Lei nº 121/2024 de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, que “Assegura, as crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, prioridade de vagas em tempo integral da rede pública de ensino de Natal”.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A matéria tratada no aludido projeto visa dar prioridade na matrícula nas escolas de tempo integral as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Sob a égide do formalismo necessário, acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, temos que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local, bem como, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSOES TECNICAS
RECEBIDO
Em, 16/09/2024



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, sendo competência do Município em promover o ensino, conforme prevê a Lei Orgânica do Município do Natal, que dispõe no seu art. 7º:

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

(...)

II – promover o ensino, a educação e a cultura.

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

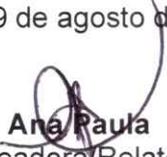
Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos na secretaria responsável pela execução e prevê adaptações para a implementação da supracitada matéria.

Pelo exposto, o parecer ao Projeto de Lei nº 121/2024, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau é **FAVORÁVEL**.

Natal, 29 de agosto de 2024.


Ana Paula
Vereadora/Relatora